



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 23 DE AGOSTO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 153

MENSAGEM

Nem muitas águas conseguem apagar o amor; os rios não conseguem levá-lo na correnteza. Se alguém oferecesse todas as riquezas da sua casa para adquirir o amor, seria totalmente desprezado. "Cânticos 8:7.

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 15606 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O CSALT/2019 - CBMGO

A Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público o resultado classificatório final do processo seletivo ao Curso de Salvamento em Altura - CSALT-2019, a ser realizado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-CBMGO, conforme prevê letra "a" do item 4.4 do Edital 004/2019 – DEI.

1. Resultado classificatório:

CSALT/2019					
Nº	GRAD.	NOME	TAF (somatório)	TESTE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL	TOTAL
	CB	Thiago da Conceição SOBRINHO	13,0	10	23
	SD	ITALO Duda de Carvalho Rocha	34,5	10	44,5
	SD	Sidney SHELDON da Silva Rodrigues	38,5	10	48,5

2. Por classificação: Fica selecionado para frequentar o Curso de Salvamento em Altura – CSALT/2019, no Corpo de Bombeiros de Goiás – CBMGO, o **SD BM Sidney SHELDON da Silva Rodrigues**.

3. Convocação: A Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, solicita ao comandante do militar selecionado no processo seletivo ao CSALT/2019, para que apresente-o impreterivelmente às 10h do dia 22 de agosto de 2019, (quinta-feira) na DEI, a fim de receber orientações quanto ao CSALT/2019-CBMGO.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – TCEL QOBM
Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Árllisson Luis Almeida Sousa – 1º TEN QOABM
Responsável pela Seção de Especialização e Aperfeiçoamento - DEI

Fonte: Nota nº 15793/2019 SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 15793 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	16º GBM	119 de 26/06/2019	22º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
TEN CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	5619769/1	15º GBM	118 de 25/062019	1º GPA

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3216/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15811 - QCG-DP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM MARCIO DINIZ MARTINS	5608910/1	24º GBM	01/01/2019	30/01/2019	CAP - QOBM	MAURINEI FERREIRA ALVES	SUBCMT DO 24º GBM

Fonte: Protocolo 145576/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15789 - QCG-DP)

4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
1 TEN QOABM MARCIO DINIZ MARTINS	5608910/1	24º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3229/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15815 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CAP QOABM SANTINO CONTES LOUREIRO	5620775/1	01/04/1999	30/04/1999	1998

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento: 3168/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15803 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	01/08/1999	30/08/1999	1998

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3192/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15760 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):



MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	01/08/1997	30/08/1997	1996
---	-----------	------------	------------	------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3184/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15759 - QCG-DP)

8 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	180	1ª		01/08/1992	01/08/2002

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3248/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15767 - QCG-DP)

9 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
CAP QOABM RONALDO CAMARA DA SILVA	5452732/1	120	2ª		01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3046/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15753 - QCG-DP)

10 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (20/04/2000), situação vedada pelo Art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	01/02/1993	03/05/2000	2635

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3145/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15776 - QCG-DP)

11 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 02 (dois) anos de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual São Raimundo Nonato - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	03/03/1988	18/12/1993	720

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3182/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15758 - QCG-DP)



12 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, a militar relacionada, devendo esta usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
MAJ QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145/1	2018	01/08/2019	Out

Fonte: Protocolo nº 155109/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15750 - QCG-DP)

13 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período a contar do dia 20 de dezembro de 2019, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	2018	01/09/2019	Dez

Fonte: Protocolo 155505/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15786 - QCG-DP)

14 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOABM MARIO AUGUSTO SILVA DONZA	5398118/1	12º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

(Fonte: Nota nº 15770 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO	5598427/1	QCG-DP	Por haver cessado o motivo de sua permanência na ALEPA	21/08/2019

Fonte: Protocolo nº 156017/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15769 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM MARICLEITON LIMA ROSA	57189314/1	26º GBM	Transferido do QCG-EMG/BM4	20/08/2019

Fonte: Protocolo nº 155413 e nº 155894/2019 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 15727 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	Santarém-PA	São Paulo	19/08/2019	28/08/2019

Fonte: Protocolo 154974/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15757 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM EDGARD CORREA DO AMARAL	5211492/1	27/06/1990	31/05/1991	337
SUB TEN QBM EDGARD CORREA DO AMARAL	5211492/1	27/02/1989	22/06/1990	483

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1919/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15806 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COI publicado em Boletim Boletim Geral nº 153 de 23/08/2019

Pág.: 4/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 06997F04A7 e número de controle 762, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Pedro Amazonas Pedroso - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM -MUS JAIR DAS CHAGAS PALHETA	5159377/1	09/03/1987	11/12/1989	540

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP providencie a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3161 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15762 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Justo Chermont - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/1	11/03/1986	13/12/1988	540

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento: 3144
(Fonte: Nota nº 15830 - QCG-DP)

7 - CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	5823692/1	QCG-SUBCMD	QCG-DS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-DS	QCG-SUBCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo 155526/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15787 - QCG-DP)

8 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, NOTA 15662, PUBLICADA NO BG 149 DE 19/08/2019
AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Deodoro de Mendonça - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de **(01/10/1991)**, situação vedada pelo Art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 SGT QBM RAFAEL DE CASSIO BARBOSA	5210313/1	04/02/1989	20/12/1991	360

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento: 3159

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Deodoro de Mendonça - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/10/1991), situação vedada pelo Art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 SGT QBM RAFAEL DE CASSIO BARBOSA	5210313/1	04/02/1989	20/12/1991	495

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP providencie a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3159/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



9 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 15639, PUBLICADA NO BG Nº 147 DE 13/08/2019 TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	5122490/1	CEDEC	26º GBM	Interesse Próprio
SD QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	26º GBM	CEDEC	Interesse Próprio

Fonte; Protocolo 154876/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	5122490/1	CEDEC	26º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	26º GBM	CEDEC	Necessidade do Serviço

Fonte; Protocolo 154876/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15800 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	AJG	2018	Set	Dez	01/12/2019	30/12/2019

Fonte: Protocolo 155480/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15784 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	04/02/1993	04/02/2003	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte:Requerimento nº 3237/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15764 - QCG-DP)

12 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	14/07/2019	02/08/2019

Fonte: Requerimento nº 3198/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15812 - QCG-DP)

13 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 560, DE 11 JULHO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceituam o Arts. 88, §1º, inciso I e Art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985

Considerando o que preceituam a Lei Estadual nº 6.500 de 04 de novembro de 2002, Arts. 1º e 2º, inciso V.

Considerando o teor do Ofício nº 0348/2019-GAB CMDº CBMPA de 06 de junho de 2019

Considerando o processo gerado por meio do protocolo 149162 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o CB BM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES MF 57189384/1, em razão de encontra-se à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar, a contar de 07 de junho de 2019.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 15763/2019 - SIGA - DP

(Fonte: Nota nº 15763 - QCG-DP)



14 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1	AJG	17º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo 156185/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15828 - QCG-DP)

15 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM LEONARDO ANDREY SILVA CORREA	5932388/1	24º GBM	ABM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo 156091/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15810 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de **03 (três) anos, 01 (um) mês** de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/05/1990	30/07/1990	90
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/02/1990	31/03/1990	60
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/03/1993	31/03/1993	30
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/09/1991	30/09/1991	30
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/07/1991	31/07/1991	31
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/03/1991	31/03/1991	30
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/08/1990	31/12/1990	152
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/04/1990	30/04/1990	30
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/01/1990	31/01/1990	30
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/12/1991	21/02/1993	455
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/10/1991	31/10/1991	31
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/08/1991	31/08/1991	31
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/04/1991	30/06/1991	92
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	01/01/1991	31/01/1991	30

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Requerimento: 3191)

(Fonte: Nota nº 15862 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	54185218/1	FILHA	NAOMI DA COSTA SANTOS	24/11/2014	044.895.812-03

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 256/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15792 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	VINICIUS SANTANA CEI	FILHO	14/07/2019	084.903.422-10
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	LIDIANE ROSA SANTANA CEI	ESPOSA	06/11/1982	753.894.952-68

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 2820 e 2821/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15765 - QCG-DP)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM GEORGE WASHINGTON SILVA ALMEIDA	57189204/1	LUCILEIDE MONTEIRO SILVA	DA	ESPOSA	20/03/1987	004.796.422-73

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 1777/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15829 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	MARIA RITA VILHENA CHAGAS		FILHA	28/02/2019	081.308.202-18

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 2486/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15796 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - AVOCACÃO DE SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 03/2018- GAB CMT 27º GBM, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Analisando os Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, procedido por determinação do Comandante do 27º GBM – Mangueirão, por meio da Portaria nº 003/2018 – SIND GAB CMT 27º GBM, de 14 de agosto de 2018, cujo Presidente nomeado foi o 3º SGT BM ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ, MF: 57173377/1, para apurar as faltas do CB BM JAIRO NEGREIROS SOUZA MF: 57173377/1 nos expedientes internos desta UBM, nos dias 11 de maio de 2018 (sexta-feira) e 03 de julho de 2018 (terça-feira), e após receber os memorandos de nº 002/2018 e nº 012/2018 respectivamente, não apresentou argumentos que justificassem sua falta.

RESOLVO:

1 - AVOCAR a referida Solução proferida pela autoridade instauradora do aludido PADS, publicada em Boletim Interno, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, III da Lei 6.833/2006, em função de ser eivada de vícios que a tornaram irregular e/ou ilegal, uma vez que o acusado não faz mais parte do efeito daquela UBM, consequentemente, não estando mais subordinado a autoridade que originou do presente PADS (art. 26 da Lei supracitada).

2 – Concordar com a solução exarada nos autos de PADS, de que em virtude dos fatos apurados, das provas documentais e das declarações apresentadas, há de fato apenas Transgressão da Disciplina por parte do CB BM JAIRO NEGREIROS SOUZA MF: 57173377/1.

Analisando os fatos, verifica-se que o acusado faltou aos expedientes internos no quartel do 27º GBM/Mangueirão nos dias 11 de maio e 03 de julho de 2018, porém não apresentou provas que justificassem tais atitudes.

Ademais, as declarações do acusado (fls. 18-19) e alegações finais de defesa (Fl. 45) não apresentam argumentos que evidenciem quaisquer das causas de justificação, previstas no art. 34 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois faltou injustificadamente aos expedientes internos de sua UBM; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois sua conduta ferem os preceitos basilares do militarismo de Disciplina e Hierarquia; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

3 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM JAIRO NEGREIROS SOUZA MF: 57173377/1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; art. 17 incisos X, XII, XVII; art. 18, incisos IV, XVIII e XXXV; art. 23, parágrafo único; art. 37, incisos XXIV, L, LVIII.; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no art. 31, § 3º; Permanece no comportamento MAU; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006;

4 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância geral para providências;

5 - Arquivar 01(uma) via dos autos do PADS na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - Cel QOBM



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 141653/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15568 - QCG-SUBCMD)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
SD QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA	57218047/1	CEDEC	EXCEPCIONAL	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP Providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3038/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15804 - QCG-DP)

3 - OFÍCIO Nº 2911/2019 CRM-PA / SECRETARIA JURÍDICA

Belém, 25 de julho de 2019.

Ao: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**AV JÚLIO CÉSAR, 3000 - MARAMBAIA - 66615055 - Belém - PA****Sindicância nº 105/2017****Assunto: Intimação - ciência da decisão do Conselho Federal de Medicina**

Senhor Comandante,

Encaminhamos anexa, cópia da decisão proferida nos autos da sindicância em epígrafe, no qual V. Ex.^a figura como apelante, jugado pelo tribunal de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em 27/03/2019.

Atenciosamente,

Dr^a. Maria de Fátima Guimarães Couceiro**Corregedora**

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0231/2018 (Epep 000005.14/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

APELANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará

APELADOS: Dr. Victor Joaquim Façanha Ramos – CRM/PA 11.111

Dr. Hivis da Costa Sousa – CRM PA 11.143

RELATOR: Conselheiro Nailton Jorge Ferreira Lyra

Da solicitação:

O Apelante, Sr. Augusto Sérgio Lima de Almeida CelBM, subcomandante geral do CMB PA, devidamente qualificado nos autos solicita, através de recurso, revisão de decisão de arquivamento da sindicância 105/2017 pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, CRM PA, que apurou os fatos relatados, em reclamação inicial, no atendimento que a unidade de resgate do CBM PA, comandada pelo CBBM Darivaldo Alves Chaves, prestou na estrada velha do Outeiro, sendo a vítima transportada para UPA de Icoaraci, aonde foi atendida inicialmente pelo médico Victor Joaquim Façanha Ramos CRM PA 11.111 e auxílio do Dr. Hivis da Costa Sousa – CRM PA 11.143.

Da denúncia inicial:

O Apelante em sua reclamação faz denúncia apresentando a solução de sindicância realizada pelo CBMPA (pgs. 3-5) de possível conduta inadequada dos médicos responsáveis pelo atendimento da UPA Icoaraci de vítima de acidente conduzida pela unidade de resgate do CBM PA sob comando do BM CB Darivaldo Alves Chaves.

Os militares da Unidade de Resgate foram acionados via CIOP para atender uma vítima de acidente de trânsito que ocorreu na estrada Velha do Outeiro.

Após realizar os primeiros atendimentos, a guarnição de Resgate se deslocou com a vítima até a UPA de Icoaraci, a qual foi recebida pelo médico plantonista Victor Joaquim Façanha Ramos, que avaliou a situação da vítima. Após avaliação orientou que fosse encaminhada ao Hospital Metropolitano, quando Darivaldo Alves solicitou ao médico um documento de encaminhamento para transferência até o referido Hospital, o que foi negado pelo médico que se dirigiu de forma agressiva utilizando palavras de baixo calão empurrando o referido militar. Em virtude do fato foi dado voz de prisão ao médico, que sacou uma tesoura de seu jaleco e de maneira ameaçadora puxou o celular da mão do militar desconfiado que estava sendo filmado. Foi acionada uma viatura da Polícia Militar via CIOP para dar apoio à guarnição do CBM PA, e somente após a chegada da referida viatura foi que o médico Hivis da Costa Sousa, que se encontrava de plantão na UPA, se prontificou a atender a vítima do acidente.

Razões dos Apelados

Victor Joaquim Façanha Ramos CRM 11.111 disse que em 17/08/15 foi levada, pela Unidade de Resgate, uma vítima de acidente de trânsito até a Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci e por ocasião era um dos médicos plantonistas. Após realizar os primeiros atendimentos à vítima, que estava imobilizada em prancha que se encontrava ainda dentro da Unidade de Resgate, percebi que a mesma reclamava de fortes dores na bacia e nos membros inferiores. Por se tratar de uma paciente poli traumatizada e suspeitar de uma possível lesão pélvica, tomou a decisão de encaminhar a paciente ao Hospital Metropolitano para que fosse atendida o mais rápido possível. Orientou os militares que levassem a paciente ao local orientado para receber o socorro médico adequado. Toda via, um dos militares, BM



CB Darivaldo Alves Chaves passou a exigir, hostilmente, o documento de encaminhamento para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, pois parecia não acreditar no estado físico grave do paciente, agindo de maneira intransigente e displicente.

No entanto, os militares CB BM Darivaldo Alves Chaves e SD BM Michel Fábio de Souza Leite, se recusaram de levar, de imediato, a vítima para o Hospital, alegando que o encaminhamento verbal do médico não tinha validade, bem como pareciam não estar se importando com o estado físico da mesma, pois alertavam várias vezes que retirariam a prancha e abandonar a vítima no estado em que se encontrava. Salientou que caso a prancha fosse removida aumentava a chance de agravar a lesão. Depois de todas as adversidades e dificuldades produzidas por ambos os militares tal qual a providência a ser tomada, iniciaram uma longa e confusa discussão que pairava sobre documentos e burocracias sobre internação. Passaram a exigir de maneira hostil e agressiva um documento de encaminhamento para o HMUE. Mesmo após todas as explicações produzidas pelo querelado, indicando os procedimentos e protocolos a serem seguidos, os militares continuaram a agir de maneira agressiva e inconveniente, proferindo palavras de baixo calão, com o exclusivo intuito de me intimidar, constranger e humilhar. Fazendo usar de suas prerrogativas e seus cargos públicos, para obter vantagem de ordem pessoal, deram voz de prisão contra mim, assim como puxaram um celular para fazer imagens inadequadas do momento do ocorrido, enquanto o paciente compadecia de muito sofrimento. Disse que não houve agressões físicas por sua e nem por parte dos militares. Nega ter agido de maneira inadequada e muito menos hostil com os militares, assim como também nunca se omitiu de prestar socorro à vítima.

Hivis da Costa Sousa CRM/R.I 5201060210 já não reside mais em Belém e que atualmente seu CRM/PA está inativo e que não pode afirmar nada a respeito dos fatos ocorridos entre as partes envolvidas nos autos.

Em conclusão o conselheiro sindicante do Pará emitiu voto pelo arquivamento por declarações consideradas distintas e com a apuração prejudicada dos fatos ocorridos, que foi ratificada por unanimidade em reunião de câmara de julgamento de 26 de fevereiro de 2018.

Do recurso de sindicância

Da sindicância do CBM-PA

O CBMPA formulou apresentou tempestivamente recurso de sindicância (pgs 41-2). Neste documento inicial demonstra documentalmente o papel auxiliar das unidades do Corpo de Bombeiros no resgate e condução das vítimas de acidentes e outras causas.

Em seu RS o Apelante enfatiza:(...) é de competência da UPA (local onde ocorreu o fato que ensejou a Sindicância) "(...) prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade". E, completando (...)o inciso XI menciona que os profissionais integrantes das equipes de saúde em uma UPA devem "realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade". Soma-se a isso o inciso XV "prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário".

Solicita a apreciação dos fatos ao CFM com envio dos autos da sindicância CBM PA 058/20015 (pgs 43-136).

Objetivo da sindicância: Apurar todas as circunstâncias dos fatos que ocorreram entre o CB BM Darivaldo Alves Chaves e o Médico Victor Joaquim Façanha Ramos.

Pessoas Inquiridas:

- 1- SD BM JOSÉ RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO;
- 2- CB BM DORIVALDO ALVES CHAVES;
- 3- SD VM MICHEL FÁBIO DE SOUZA LEITE;
- 4-HIVIS DA COSTA SOUZA (MÉDICO);
- 5- CAP BM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA;
- 6- RUY PORTO MEDEIROS (DELEGADO DE PC);
- 7- 2º SGT PM MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA.

Anexos: Provas Documentais: Termo de declaração da DCRIF; Relatório de Atendimento de Emergência; Cópia do livro de registro interno do CBMPA; Termo Circunstanciado de Ocorrência;

Ofícios expedidos: 22

Documentos recebidos: 05

O Médico Victor Joaquim Façanha Ramos, devidamente notificado não compareceu para exercer seu direito de ampla defesa e contraditório. (pgs 90,115 e 126).

Dos Fatos

Da narrativa na sindicância do CBM-PA (...) Por volta das 21h25 do dia 17 de agosto de 2015, a Unidade de Resgate 54 foi acionada via CIOP para atender uma vítima de acidente de trânsito que ocorreu na estrada Velha do Outeiro, (...) Após os primeiros atendimentos, a guarnição de resgate se deslocou com a vítima até a UPA de Icoaraci, a qual foi recebida pelo médico plantonista Victor Joaquim Façanha Ramos, o qual avaliou a vítima que se encontrava no interior da UR-54. Após (...) avaliação, o médico informou a guarnição que a vítima não poderia ser atendida na UPA, o qual orientou a guarnição a conduzir ao Hospital Metropolitano. Na oportunidade, o CB BM Alves (CMT da GU de resgate) solicitou ao médico Victor Joaquim Façanha Ramos um encaminhamento para que a vítima fosse conduzida ao Hospital Metropolitano, porém a solicitação foi negada com a afirmação de que, não seria necessário.

A preocupação da guarnição era que (...) se houvesse recusa do próprio Hospital Metropolitano, a guarnição voltaria para UPA, afim de que médico Victor Joaquim Façanha Ramos atendesse a vítima; foi então que de forma hostil e em tom de voz alterado, bateu com o dedo indicador na prancheta de atendimento da guarnição de resgate, proferindo as seguintes textuais: "ENTÃO QUER DIZER QUE NO METROPOLITANO ESSA PRANCHA AQUI ELES EMPURRARAM NO CÚ DE VOCÊS E VOCÊS QUEREM EMPURRAR ESSA PRANCHA AQUI NO MEU CÚ" virando as costas para a guarnição sendo seguido pelo CB BM Alves, onde ouviu do referido militar as seguintes textuais: "OLHE, O SENHOR ME RESPEITE, NÃO TEM NENHUM MOLEQUE AQUI", neste momento o médico se virou permanecendo frente a frente com o CB Alves, ocasião que o médico deu um empurrão no CB Alves, saindo correndo em direção as dependências da UPA, sendo seguido pelo CB Alves e o SD BM Fábio que deram VOZ DE PRISÃO ao médico. (...) O médico sacou de seu jaleco uma tesoura e puxou o aparelho celular das mãos do CB BM Ribeiro, também integrante da guarnição de resgate, por acreditar que o mesmo estivesse filmando.

Prosseguindo no relato é dito pelos bombeiros que o médico ficou de posse do celular por cerca de 20 minutos a sós com o aparelho retirando o cartão de memória que depois foi devolvido.

Foi solicitado a PM sendo todos encaminhados a delegacia aonde foram ouvidos pelo delegado de Polícia Civil Ruy Porto e lavrado boletim de ocorrência por "vias de Fato". O CB BM Alves discordou e não assinou o boletim se retirando. Foi registrado ocorrência no DECRIF por orientação do CAP BM Arteaga, Coordenador do CIOP.



Esses são os fatos e a sindicância militar orientou o arquivamento da ocorrência por não constar quebra de código militar ou comum na guarnição do Corpo de Bombeiros.

Não apareceram, mesmo notificados, SGT PM Márcio Dantas de Oliveira, Carlos Antônio Farias Sales Jr, Ocinei Pereira Vasconcelos, Técnico de enfermagem Rogério, Advogada Rosama Baglioli.

Continuando sua conclusão, envia cópias à Corregedoria da Polícia Civil para a apuração da conduta do Delegado Ruy Porto Medeiros, à Corregedoria da PM para averiguação da conduta do SGT PM Márcio Dantas e ao CRM para a apuração da conduta do médico Façanha Ramos.

Das Contrarrazões do RS

Não foram apresentadas

Da Admissibilidade do Recurso

Nas páginas 160 a 162 é examinado a admissibilidade do recurso pelo SEJUR sendo conhecido em sua plenitude. Na página 163 a indicação desse Conselheiro Sindicante.

Preliminares

Não existem

Da conclusão

Recurso de sindicância para apuração dos fatos ocorridos na UPA de Icoaraci PA entre o médico Victor Joaquim Façanha Ramos e a Guarnição da UR do CBM PA sob comando do CB BM Darivaldo Alves Chaves em 17 de agosto de 2015.

Considerando a resolução CFM 2079/2014 que dispõe sobre o funcionamento de UPAs e do sistema de trabalho nessas unidades que resolve:

Art. 9º. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Art. 10. É dever do médico plantonista da UPA dialogar com o médico regulador ou de outra instituição hospitalar sempre que for solicitado ou que solicitar a esses profissionais transferências, avaliações ou internação, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 11. Estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA, o mesmo deve ter garantido pelo gestor o acesso aos serviços hospitalares para este fim.

Conforme parecer do CRM-PR 1055-98 da lavra do Conselheiro Mario Lobato da Costa devidamente aprovado em reunião plenário:

O médico que encaminha o paciente é o responsável por este, até que o mesmo esteja efetivamente sob os cuidados de outro profissional.

Esta responsabilidade inclui a necessidade prévia de contato com a instituição e o médico que irão receber o paciente e a providência de obter condições adequadas de transporte e a prestação de todas as informações pertinentes ao paciente e ao caso clínico.

A resolução 1672/2003 fixa em seu artigo 1º. normas de transferência de pacientes de onde citamos:

VI – Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o receptor ou diretor teórico no hospital de destino, a ter a concordância do(s) mesmos(s).

V – Todas as ocorrências inerentes à transferência devem ser registradas no prontuário de origem.

VI – Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

VII – Para o transporte, faz-se necessário a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsáveis (is). Nesta circunstância o médico solicitante pode autorizar o transporte documentando tal fato devidamente no prontuário.

VIII – A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente assistente ou substituto até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

A análise da documentação acostada na sindicância não consta a documentação da paciente a ser removida, nem descrição de sua condição clínica, contato com a regulação, com o HMUE de Belém, enfim as recomendações expressas pelo CFM e CRMs não foram devidamente observadas.

O desentendimento que certamente houve entre a guarnição do CBM-PA e o médico da UPA, não são considerados motivo para tal documentação não ter sido providenciada.

As condutas dos militares e do Delegado serão apuradas pelas respectivas corregedorias.

Considerando o CEM e seus artigos:

Capítulo III

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 3º Deixa de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Art. 18 Desobedecer aos acórdãos e as resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Capítulo X

DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 87 Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Consideramos que houveram ofensas aos artigos citados do Código de Ética Médico nos artigos supracitados na modalidade imprudência e emitimos voto para abertura do devido Processo Ético Profissional em desfavor do Médico Victor Façanha Ramos CRM PA 11.111

Ao Médico Hivis da Costa Sousa CRM PA 11.143 propomos a sua exclusão da denúncia por não haver ofensa constatada ao Código de Ética Médico.



NAILTON JORGE FERREIRA LYRA
Conselheiro Relator

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0231/2018 (Epep 000005.14/2019)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

APELANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará

APELADOS: Dr. Victor Joaquim Façanha Ramos – CRM/PA nº 11.111; Dr. Hivis da Costa Sousa – CRM/PA nº 11.143

VOTO DIVERGENTE: Conselheiro José Albertino Souza

- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE RECORRENTE -
DOS FATOS

O CRM-PA recebeu ofício do Chefe do EMG e Sub-Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, informando sobre sindicância instaurada, no âmbito da instituição, para apuração de fatos ocorridos (conflito entre militares da guarnição de resgate e médico de UPA, por ocasião do atendimento de uma vítima de acidente de trânsito atendida pela unidade de resgate em via pública e levada à UPA), encaminhando cópia de conclusão da Sindicância para as providências cabíveis.

O CRM-PA instaura a sindicância para a apuração dos fatos.

O Conselheiro Sindicante, no seu relatório conclusivo, voltou pelo arquivamento dos autos, aprovado por unanimidade em Sessão da 3ª Câmara do Tribunal Regional de Ética Médica do CRM-PA.

O CRM-PA notificou o Corpo de Bombeiro encaminhando a decisão e informando prazo para recurso ao CFM.

O Corpo de Bombeiro, interpõe recurso ao CFM.

Em exame de Admissibilidade de Recurso, o jurídico do CFM opinou que seja conhecido, tendo em vista ser tempestivo e a sindicância não estar prescrita.

Designado o Conselheiro Nailton Jorge Ferreira Lyra para análise e emissão de relatório para apreciação na 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do CFM.

Durante a apreciação deste recurso, a Assessoria Jurídica do CFM foi chamada para prestar esclarecimentos quanto a legitimidade da parte recorrente, tendo se manifestado que o artigo 16 do atual Código de Processo Ético Profissional permite.

Este Conselheiro apresenta preliminar de ilegitimidade da parte recorrente.

FUNDAÇÃO E VOTO

Srs. Conselheiros, com o devido respeito à manifestação do jurídico do CFM, entendo que este recurso não deve ser admitido, por ilegitimidade da parte recorrente, o que é prejudicial à análise do mérito.

Entendo que nas denúncias encaminhadas por órgãos públicos, as sindicâncias no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina devem ser instauradas De Ofício, conforme orientações já recebidas anteriormente pelas Corregedorias dos Conselhos Regionais, buscando sempre a representação de alguém ligado à uma vítima, quando haja o envolvimento de paciente, para integrar o polo ativo na denúncia.

Não sendo assim, as denúncias oriundas do Ministério Público, Judiciário, Delegacias de Polícias, Estabelecimentos de Saúde Públicos, Secretaria de Saúde, etc., após a apreciação das sindicâncias pelo Tribunais Regionais de Ética Médica, que resultarem em arquivamento, teria que se ofertar prazo para estes órgãos recorrem e admiti-los.

Como precedente, este Conselho já se manifestou por meio da nota técnica RS-CRM nº 01-2014, da Assessoria Jurídica do CFM, aprovada em reunião de Diretoria. Cujas Ementa transcrevo in verbis:

“É legalmente impossível que o Ministério Público figure no polo ativo de um procedimento ético disciplinar e, sobretudo, como capaz de recorrer das decisões, pois estaríamos admitindo-o como substituto processual, no âmbito do direito individual do cidadão, o que foge completamente de suas atribuições e que subestima a própria atribuição legal do defensor público e, em especial, a do advogado.

Portanto, a Lei Complementar nº 75-93 não autoriza o PROSUS a recorrer das decisões dos CRM's.”

O código de Processo Ético Profissional (CPEP) estabelece no seu artigo 16 que:

“Art. 16. A pessoa jurídica, pública ou privada, poderá exercer o direito de denúncia, devendo ser representadas por quem a lei ou os respectivos estatutos indicarem, ou no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.” (grifos nossos)

Vê-se que o CPEP prevê que a pessoa jurídica de direito público poderá exercer o direito de denúncia, no entanto, não fica claro se poderá recorrer, inclusive no Capítulo dos Recursos nada consta.

Além disso, o Corpo de Bombeiro é um órgão público que não tem personalidade jurídica própria, a pressão jurídica é o Estado.

Diante do exposto, VOTO, pelo não conhecimento do recurso, sem análise de mérito, por ilegitimidade da parte, por tratar-se de sindicância instaurada para apurar denúncia encaminhada por órgão público, De Ofício, não cabendo recurso da decisão.

Brasília, 27 de março de 2019.

Cons. José Albertino Souza
Voto Divergente

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL Nº 01 DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA MÉDICA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REFERENTE À APRECIAÇÃO DO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0231/2018.

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência do conselheiro José Albertino Souza, com a presença dos conselheiros Alceu José Peixoto Pimentel, Lia Cruz Vaz da Costa Damásio, Nailton Jorge Ferreira Lyra, Norberto José da Silva Neto, Pedro Eduardo Nader Ferreira, Rosa Amélia Andrade Dantas e Sérgio Tamura, foi dado início à sessão extraordinária da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, referente à apreciação do Recurso em Sindicância CFM nº 0231/2018, originário do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, em que figuram como apelante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e como apelados os Drs. Hives da Costa Sousa e Victor Joaquim Façanha Ramos,



procedendo-se a leitura do relatório pelo conselheiro relator, Nailton Jorge Ferreira Lyra. Na sequência, houve ampla manifestação entre os conselheiros presentes. Findas as manifestações e esclarecimentos, o senhor Presidente colocou a matéria em votação, tendo o conselheiro relator votado pelo conhecimento do recurso interposto e pela reforma da decisão do Conselheiro de origem, determinando a instauração do competente processo ético-profissional em desfavor do Dr. Victor Joaquim Façanha Ramos, para apurar indícios de infração aos artigos 3º, 18 e 87 do CEM/2009 e pela exclusão da denúncia em relação ao Dr. Hives da Costa Sousa. O conselheiro José Albertino Souza propugnou seu voto pelo não conhecimento do recurso, por ilegitimidade da parte para interpor recurso em sindicância instaurada para apurar denúncia encaminhada por órgão público. Votou com o relator o conselheiro Norberto José da Silva Neto e acompanharam o voto divergente os conselheiros Alceu José Peixoto Pimentel, Lia Cruz Vaz da Costa Damásio, Nailton Jorge Ferreira Lyra, Norberto José da Silva Neto, Pedro Eduardo Nader Ferreira, Rosa Amélia Andrade Dantas e Sérgio Tamura, restando vencedor o voto divergente, por maioria (seis votos contra dois), pelo não conhecimento do recurso, sem análise de mérito, por ilegitimidade da parte. Com isso, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente sessão, sendo o mesmo responsável pela redação do acórdão por seu voto de ter sido vencedor, da qual eu, Alceu José Peixoto Pimentel, designado para secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo senhor presidente, José Albertino Souza.

Brasília, 27 de março de 2019.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL

Presidente Secretário

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0231/2019

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

(Sindicância nº 105/2017)

APELANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará

APELADOS: Dr. Hivis da Costa Sousa

Dr. Victor Joaquim Façanha Ramos

EMENTA

RECURSO EM SINDICÂNCIA, RECURSO DE ARQUIVAMENTO. ILEGITIMIDADE DA PARTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I – Não conhecimento do recurso, sem análise de mérito, por ilegitimidade da parte por tratar-se de sindicância instaurada para apurar denúncia encaminhada por órgão público, de ofício, não cabendo recurso da decisão.

II – Recurso não conhecido, por legitimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, não conhecer o recurso interposto pelo apelante, por ilegitimidade da parte para recorrer, nos termos do voto divergente do conselheiro José Albertino Souza.

Brasília, 27 de março 2019. (data do julgamento)

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Presidente da Sessão e voto divergente/vencedor

Fonte: Protocolo nº 1552018/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15794 - QCG-AJG)

4 - SIND - PORTARIA Nº 028/2018 - SUBCMDº GERAL DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 028/2018 – SIND. – Subcmdº Geral, de 23 de outubro de 2018, cujo encarregado nomeado foi o SUB TEN BM RR WASHINGTON LUÍS BRABO DA SILVA MF: 5428408-1, para apurar os fatos contidos no termo de declaração prestado pelo Sr. Leonardo Conde de Souza acerca de um possível abaloamento ocasionado por parte da VTR ABTR 01 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará a seu veículo particular (Fiat 500 CULT, Placa: OTR 5533) no dia 25 de setembro de 2018, entre 10 horas e 11 horas, na Avenida Barão do Triunfo, nº 3380 – Marco, Belém/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que não há nos autos provas do cometimento de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte dos militares envolvidos, devendo os autos serem arquivados pelos motivos que seguem.

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 25 de setembro de 2018, na Avenida Barão do Triunfo, Belém/PA, a viatura ABTR 01 do Corpo de Bombeiros Militar, ao se deslocar para uma ocorrência, sendo conduzida pelo 2º SGT BM ROBSON MORAES RÉGO GONÇALVES, colidiu com o carro do Sr. Leonardo que estava estacionado em frente ao prédio onde ele morava, causando dano ao veículo do ofendido, fato que deu ensejo a abertura da presente sindicância.

Conforme documentos constantes nos autos (Fls. 27-28), o 2º SGT BM RÉGO já ressarcir os danos causados ao veículo do sr. Leonardo, tendo este ainda confirmado em sua posterior declaração(Fl.30).

Diante ao exposto a Administração pública encerra e conclui as apurações, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora de qualquer militar.

2 - Publicar em boletim Geral a presente solução, à BM/2 para providências;

3 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe



da BM/2;
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 10 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 133867/2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 15807 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 008/2018- SUBCMDº GERAL, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da Portaria nº 008/2018 – PADS. Subcmdº. Geral, de 03 de abril de 2018, sendo nomeado como Presidente o 2º TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES, MF:5826691-1, que versa sobre a conduta do SUBTEN BM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA, MF:5723345-1, o qual estaria, em tese, deixando de instruir e remeter a autoridade competente, processo para qual foi nomeado Presidente – Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 042/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 18 de maio de 2017 – BG nº 101, de 30 de maio de 2017), bem como deixando de cumprir determinação superior ao ignorar e/ou não apresentar justificativas plausíveis aos memorandos nº261/2017 – Subcmdº Geral, de 03 de agosto de 2017; nº 264/2017 – Subcmdº Geral, de 18 de outubro de 2017; e nº 011/2018 – Subcmdº Geral, de 18 de janeiro de 2018. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar (apuração de possíveis transgressões da Disciplina), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido oficial;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurado, não há em tese, indícios de crime militar, nem ficou comprovada a Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte do SUBTEN BM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA MF:5723345-1.

Do que foi apurado, verifica-se que acusado ao ter conhecimento de que seria presidente do referido PADS, teve a proatividade de tomar posse da documentação do mesmo, no sentido de dar logo início às apurações.

Porém, por motivos alheios a sua vontade, tal documentação não chegou de imediato em sua pessoa, quando resolveu por conta própria começar as investigações processuais, baseado na Portaria que foi publicada em Boletim Geral, delegando as funções ao acusado.

Cumpra ressaltar que tal processo que estava sob sua responsabilidade foi devidamente instruído, quando o militar em epígrafe garantiu a manutenção do contraditório, não havendo nenhum prejuízo do devido processo legal.

Logo, não há que se falar no cometimento de conduta transgressora por parte do SUBTEN BM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA, uma vez que não foram juntados aos autos meios de provas que ratifiquem a imputação de transgressão disciplinar no caso em comento, devendo os autos serem arquivados.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral

para providências.

2 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do Subcomando Geral para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém-PA, 18 maio de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - Cel QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: protocolo nº 107306/2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 15571 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 024/2016 - 8º GBM/TUCURUÍ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando por meio da Portaria nº 024/2016 -SubCmdº do 8º GBM/Tucuruí, de 28 de dezembro de 2016, transcrita no BG Nº 024, de 03 de fevereiro de 2017, cujo presidente nomeado foi o ST BM Nelson Jardim da Silva, visando apurar os fatos que versam sobre a conduta do 2º SGT BM Paulo Medeiros Torres, MF 5397820/1, o qual não justificou nos autos desse processo as infrações de trânsito D0056447787; D0056447787; RV00588899; RV00588722; D007325483; RV00588722; RV005 8889. Além disso, foram emitidos os memorando 048º/2015 de 02 de dezembro, memorando nº158/2016 de 11 de outubro dando ao militar o direito de justificativa a qual não apresentou.

RESOLVO:

1) Discordar com a conclusão que chegou o presidente do processo, pois diante do que foi apurado com base nas informações contidas nos autos do processo e mediante o direito fornecido por meio da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º da Constituição Federal, não foram apresentados para que fossem anexadas aos autos deste processo, provas e declarações plausíveis e concretas que justifiquem a transgressão disciplinar de acordo com a Lei Estadual nº 6833/2006 em seus artigos: art. 6º, incisos V e VI; art.17, incisos X e XVII; art.18, inciso VII e art. 37, incisos XX, XXI, XXIV §§ 1º e 2º. Não restam dúvidas que houve transgressão da disciplina bombeiro militar, assim como, não há indícios de crime comum ou crime de natureza militar praticado pelo militar acusado.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, o militar em suas declarações e alegações de defesa não justificou o motivo de não ter instruído os autos das infrações D0056447787; D0056447787; RV00588899; RV00588722; D007325483; RV00588722; RV0058889, bem como as respostas ao memorando 048º/2015 – Sucmdº do 8ºGBM/TUC de 03DEZ2015 e o memorando nº158/2016 - Subcmdº do 8ºGBM/TUC de 11OUT2016 em resposta ao memorando nº 150/2016 do DAL, fato que pode ser confirmado nas declarações do acusado (fs. 35 e 36). A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em sua declaração o militar acusado alegou desconhecimento dos radares e a falta de sinalização dos mesmos, o que não exime a culpa. (fs. 35 e 36). AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois o mesmo justificou,



mas não de forma legal o motivo pelo qual não respondeu os autos inflacionários em tempo hábil e nem os memorandos nº048/2015 e o nº158/2016. Entretanto o militar assume o erro e fará o ressarcimento das multas provocadas.

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o 2º SGT BM Paulo Medeiros Torres, MF 5397820/1, com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, pois o acusado infringiu com as suas condutas art. 6º§1º nos incisos V e VI; art. 17º inciso X, XVII e Art.18 incisos VII e art. 37º em seus incisos XX, XXI, XXIV § 1º e §2º; Com ATENUANTES no art. 35, incisos I, II do CEDPM. SEM AGRAVANTES; Transgressão de natureza LEVE, por incidir no Art. 31, § 2º, inciso V; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento BOM; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos;

4) Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

5) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 8º GBM/Tucuruí.

6) Registre-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 02 de junho de 2019.

ANDERSON COSTA CAMPOS - CAP QOBM

Comandante do 8º GBM, em exercício

Fonte: Protocolo nº 150097/2019 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15583 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

